



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206-3207 - Fax.: (21) 2206-3206

04
✓

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº351/04

Ref.: Processo: 1872/04

Em,18-08-2004

**EMENTA-PROPRIEDADE INDUSTRIAL-
MARCA- QUESTIONAMENTO SOBRE
REPUBLICAÇÃO.**

Sr. Chefe da DICONS.

Consulta a Sra. Diretora de Marcas sobre o procedimento a ser adotado por aquela Diretoria, com relação a pedidos de registro republicados aleatoriamente na RPI nº 1736, de 13-04-2004, que já haviam sido previamente Comunicados na Revista 1732, de 16-03-2004.

Contudo, a DIMINF visando o saneamento daquela duplicidade, providenciou a anulação dos despachos havidos na revista 1736(código 295), os quais foram divulgados na revista 1741, de 18-05 de 2004.

Os despachos de Comunicação apresentam um prazo de 60(sessenta dias) para oposição. No caso presente entendo que deva ser anulada a primeira publicação RPI 1732, de 16-03-2004, para que não haja prejuízo para os usuários, já que uma republicação induz, que houve erro na primeira publicação.

Aliás, esta Procuradoria tem se pronunciado em reiteradas vezes que, quando a própria Administração reconhece haver erro em qualquer ato de sua responsabilidade deve ela própria corrigi-lo para que o usuário não seja prejudicado.

Por último quero que seja esclarecido se a DIMINF tem competência para a programação aleatória de atos da DIRMA, e sua respectiva publicação.

Maria Dulce Marques Villas Boas
Maria Dulce Marques Villas Boas
Procuradora Federal
Mat. SIAPE 449535
OAB-RJ 23784



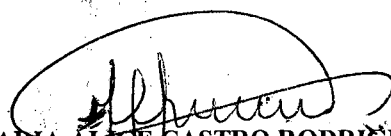
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria

Ref.: Processo/INPI/nº 1872/2004.

Em 20.08.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 351/2004.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: 52400.001872/04

Em 26 /08/2004

Vistos, verifico que os autos não informam a existência de prejuízos aos interessados, em decorrência das anulações veiculadas na RPI nº 1741, de 18/05/2004, relativas às publicações antes inseridas na RPI nº 1736.

Logo, se as referidas publicações produziram de forma eficaz os desfazimentos necessários daquelas publicações antes vistas, de modo impróprio, na RPI nº 1736, de 13/04/04, não me parece ser de todo razoável a adoção da recomendação posta na NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº351/04, no sentido de se promover uma nova anulação, agora relativa a RPI nº 1732.

Ademais, se diga que a prevalecer tal recomendação, significaria dizer também que outra anulação deveria ser dar, qual seja, aquela que relativa a RPI 1741.

Enfim, de todo exposto, entendo que devem restar hígidos os atos de publicação veiculados na RPI 1732, e de anulações constantes na RPI 1741.

Razão do exposto, deixo de acordar com a referida NOTA e com a manifestação decisória de fl. 5.

À Diretoria de Marcas.

Mauro Sodré Maia
Procurador-Geral, em exercício